



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/89

Dispõe sobre o uso do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo, pela Câmara de Vereadores de Venda Nova do Imigrante.

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento neta honrada casa de Leis, usando de suas atribuições legais, conferidas por força do cargo.

Fazem saber que a Câmara de Vereadores de Venda Nova do Imigrante, ES., aprova e o seu presidente PROMULGA a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, até que elabore seu próprio Regimento Interno, reger-se-á pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - As inovações, emendas ou adaptações feitas no Regimento Interno pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo, E/S., inclusive a atual, desde que aprovadas e que conste nas atas próprias terão igual uso e aplicação pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

Art. 2º - Os atos praticados pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES., até a promulgação desta Resolução, com base no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo-ES. ; ficam ratificados na íntegra, inclusive aqueles deles decorrentes.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores de Venda Nova do Imigrante, reunir-se-á ordinariamente, às primeiras e terceiras "Terças Feiras" de cada mês às 19:00 hs. em prédio próprio sito à Av. Domingos Perim, nº

segue.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação....

Domingos Perim nº , Venda Nova do Imigrante-ES., e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

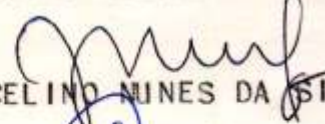
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE VENDA NOVA DO I
MIGRANTE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.



CLETO VENTURIM - Vereador


DE JAIR VAZZOLER - Vereador


CELSO ZANDONADI - Vereador


ARLINDO NODARI - Vereador


JU CELINO NUNES DA SILVA - Vereador


JOSÉ EGÍDIO ALTOÉ - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

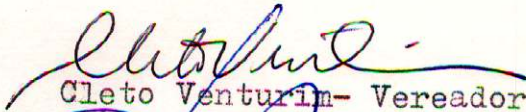
Senhores Vereadores:

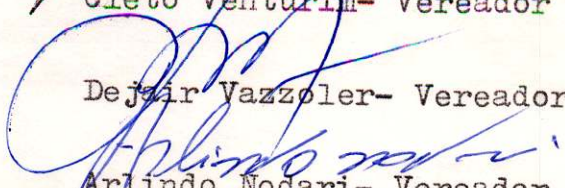
A presente proposta, visa, exclusivamente, a legalização de uma prática que estamos usando desde o início dos trabalhos Legislativos desta Egrégia Câmara. Aliás, deveria ter sido uns dos primeiros trabalhos, porém a falta de experiência nossa nos levou a, somente agora, tomarmos tal iniciativa.

Seu objetivo maior é evitar que surjam oportunidades para macular o trabalho sério e responsável que estamos implantando o qual esta pautado na busca do melhor, visando o bem comum.

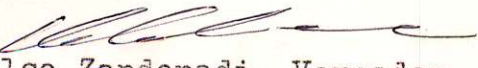
Assim que elaborarmos a nossa Lei Orgânica, com base naquilo que nela for estatuído, discutiremos e votaremos o regimento interno próprio desta casa. Por ora, vamos continuar usando o da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo, ES..

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de outubro de 1989.


Cleto Venturim- Vereador


Dejar Vazzoler- Vereador


Arlindo Nodari- Vereador


Celso Zandonadi- Vereador


Egídio Altoé- Vereador


Jucelino Nunes da Silva- Vereador